



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista - Recife/PE

Recife, 25 de setembro de 2023.

PROCESSO Nº 3554/2023/CMR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2022/CMR

Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, para a Câmara Municipal do Recife.

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o presente Processo nº 3554/2023/CMR, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico de nº012/2023, visando à contratação, pela Câmara Municipal do Recife, de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista - Recife/PE

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis, considerando até a abertura e tramitação desse processo que se iniciou neste ano. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão.

Trata-se, essa análise, de cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n 8.666/93, submetendo-se para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto à legalidade.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a administração, conferindo igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

A princípio registra-se que a presente análise se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Este procedimento licitatório foi instaurado tendo em vista o previsto no Despacho, datado de 13/09/2023, no qual o Secretário de Coordenação Geral encaminha o processo para a Comissão de Licitação dá prosseguimento ao certame licitatório, com informação da autorização do Primeiro Secretário, objetivando a prestação de serviços de agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, para atender a Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº012/2023/CMR.

Consta no processo a publicação no Diário Oficial do Recife, de 05/08/2023, a Resolução nº396/23 constituindo a Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife, como também cópia do certificado de capacitação da pregoeira em nome de LUCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS.

Consta no processo o “Termo de Nomeação de Autoridade Competente”, nomeando o Sr. JAIME PESSOA DE PAIVA NETO, Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, para operar através de senha pessoal o “Sistema Licitações – e do Banco do Brasil”, que poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema.

Consta no processo em questão: solicitação da disponibilidade orçamentária, de 13/09/2023; informe datado de 19/09/2023, da Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL, a respeito das dotações orçamentárias nº 01.01.01 2001.3.3.90.33(vereadores) e nº 01.01.2002-3.3.90.33 (administrativo), com bloqueios de valores.

O Edital foi elaborado com base no Termo de Referência, que é datado de 13/09/2023, de responsabilidade do Coordenador de Unidade e Assistente Especial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista - Recife/PE

Vale salientar, que o Termo de Referência é uma ferramenta essencial no procedimento licitatório. É uma das peças principais das licitações sob a modalidade pregão. É o planejamento para uma correta condução dos certames e gestão dos futuros contratos, é a base do processo licitatório. Por sua vez, o Edital também é de suma importância, pois dita regras de procedimentos licitatórios.

Verifica-se que consta no Termo de Referência os seguintes itens: justificativa da contratação, objeto, proposta de preço e remuneração da agência de viagens, da execução dos serviços, do recebimento do objeto, das obrigações da contratada e da contratante, da fiscalização contratual e da vigência contratual.

A licitação será realizada sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

No que se refere à modalidade licitatória, ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (artigo 1º, parágrafo único).

Cumprido esclarecer, que a análise desta Procuradoria se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta do Edital e seus Anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Após essas considerações, inicia a análise do Edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93.

Averiguando o EDITAL, observa-se que;

Consta no preâmbulo:

- a) o número de ordem em série anual – Pregão Eletrônico nº 012/2023;
- b) a modalidade – Pregão Eletrônico - e o tipo da licitação – Menor Preço Global;
- c) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação;

Integra o corpo do Edital e a Minuta do Contrato:

1 - A MENÇÃO DE QUE A LICITAÇÃO É REGIDA POR LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO, *in verbis*, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02;

2 - AS INSTRUÇÕES para a impugnação do Edital e obtenção de orientações de acordo com o item 9 do Edital;

3 - O OBJETO DA LICITAÇÃO, em descrição sucinta e clara, previsto no item 2 do Termo de Referência, no item 2 do Edital e na Cláusula Primeira da Minuta do Contrato;

4 - O item 16.6 do Edital, veda a subcontratação;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista - Recife/PE

5 - A garantia contratual prevista na cláusula sétima da Minuta do Contrato.

6 - O PREÇO MÁXIMO ESTIMADO, de acordo com o item 13.2 do Edital, estabelecendo como valor global de até R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), sendo o valor de R\$ 296.534,70 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) para passagens dos parlamentares e dos servidores e o valor de R\$ 4.465,30 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), relativos à Taxa de Transação, valores correspondentes para o período de 12(doze) meses.

7 - AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, disposta no item 6 do Edital;

8 - OS PROCEDIMENTOS PARA A SESSÃO DE RECEBIMENTO da análise das propostas e dos documentos que se encontra previsto no item 10 do Edital;

9 - O CRITÉRIO PARA JULGAMENTO, MENOR PREÇO OFERTADO, com disposições claras e parâmetros objetivos, contemplado no item 13 do Edital e o REGIME DE EXECUÇÃO disposto na Minuta do Contrato na cláusula décima terceira.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO renunciados no item 14 do Edital.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que se encontra discriminado no item 22 do Edital e na cláusula segunda da Minuta do Contrato.

12- O PRAZO DE VIGÊNCIA está discriminado na cláusula terceira da Minuta do Contrato e no item 16.5 do Edital, sendo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

13 - No Edital item 17 refere-se à prestação de serviços;

14 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO constante do item 18 do Edital;

15 - FISCALIZAÇÃO prevista no item 19 do Edital e na cláusula décima da Minuta do Contrato;

16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES referenciadas nos itens 20 e 21 do Edital e descritas nas cláusulas quinta e sexta da Minuta do Contrato.

17 - SANÇÕES constantes no item 24 do Edital, bem como das PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL descritas nas cláusulas décima primeira e décima segunda da Minuta do Contrato.

18 - Consta a assinatura do Presidente do Pregão Eletrônico ora analisado.

19 - DOCUMENTAÇÕES que fazem partes do contrato, prevista na cláusula décima quarta da Minuta do Contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista - Recife/PE**

20 – NO ITEM 7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ONDE SE LÊ:

“7.3 Pagar o valor correspondente à fatura decorrente da obrigação contratual **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal;**”

LEIA-SE:

“7.3 Pagar o valor correspondente à fatura decorrente da obrigação contratual **em até 05(cinco) dias úteis, posteriores a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do Contrato;**”

PARA QUE HAJA CONSONÂNCIA COM O ITEM 3.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM O ITEM 22.1 DO EDITAL E COM O §4º DA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO, abaixo transcritos:

- ITEM 3.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

“3.12 O pagamento das faturas será realizado pelo Departamento de Finanças **em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal** atestada pelo fiscal do Contrato.”

- ITEM 22.1 DO EDITAL:

“22.1 - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, em **até 05 (cinco) dias úteis, posteriores à apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.”

- PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO

“PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, em **até 05 (cinco) dias úteis, posteriores à apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.”

21 – NO ITEM 19.2 DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

19.2 –....., comunicar por escrito à **Procuradoria Legislativa** da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

LEIA-SE:

19.2 –....., comunicar por escrito à **Secretária de Coordenação Geral** da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista - Recife/PE**

neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

22 – NA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ _____ (_____), relativos a passagens para Vereadores e Servidores e de R\$ _____ (_____), relativos à Taxa de Transação.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de até R\$ _____ (_____), resultante da subtração do valor de R\$ _____ (_____), alusivo ao desconto, concedido pela CONTRATADA, referente a taxa de transação, do valor total de R\$ _____ (_____), discriminados da seguinte forma:

23 – O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO PASSA A SER ESTE:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do desconto, concedido pela CONTRATADA, é de – (menos) R\$ _____ (_____), referente a Taxa de Transação, pela prestação do serviço de reserva, emissão, e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais. Com estimativa de emissão de 70(setenta) bilhetes, para 12(doze) meses, com preço unitário de desconto de –(menos) R\$ _____ (_____), para cada passagem emitida.”

24 – O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO PASSA A SER ESTE:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor das passagens aéreas, acrescido das taxas de embarque, emitidas no período faturado, DESCONTANDO - SE desse total o valor da taxa de transação, no valor de R\$ _____ (_____), POR CADA passagem emitida.

RENUMERAR OS PARÁGRAFOS SEQUENTES DA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista - Recife/PE**

25 – NA CLÁUSULA QUINTA DA MINUTA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e no item 6, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital:”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e no item 6, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital:”

26 – EXCLUIR O ITEM 6.6 DA CLÁUSULA SEXTA DA MINUTA DO CONTRATO, POIS, ESTÁ EM DUPLICIDADE COM O ITEM 6.4.

“6.6 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.”

Em suma, esta é a análise jurídico-formal da minuta do Edital e seus Anexos, para fins de cumprimento do que dispõem a Lei Federal 8.666/1993, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao Administrador, **com correções em negrito, acima discriminados, a ser verificado por essa Comissão.**

Segue os autos para à apreciação e aprovação da autoridade superior desta Procuradoria.

MOACIR LACERDA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo.

Após as devidas correções, dar-se-á prosseguimento ao procedimento licitatório.

CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES

SUBPROCURADOR LEGISLATIVO

Assinado digitalmente
por MOACIR
LACERDA FILHO
Data: 25/09/2023 11:13



Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 25/09/2023 11:17

